



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD



JUSTIFICATIVA

Em atenção ao interesse desta Prefeitura em locar o imóvel Localizado a Rua Manoel de Abreu nº 1756, Abaetetuba/Pá – Bairro Multirão, no Município de Abaetetuba, propriedade do senhor **JOELSON AZEVEDO FONSECA**, portador do RG nº1639949 DETRAN/PA e do CPF nº: **089.686.592-49**, para sediar a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ABAETETUBA/PA-SEMEIA**, informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25).


Para ser dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, a locação de imóvel através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24 É dispensável a licitação:

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;


João Bosco Magalhães Neto
Presidente da CPL
Portaria nº 01/04/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD



3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSAS DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida, de acordo com as citações acima, pode ser realizada sob a forma de contratação direta por dispensa de licitação, posto que o imóvel a ser locado satisfaz as condicionais da lei, tais como:

- a) Trata-se de um imóvel comercial possui uma área total construída de aproximadamente 446,00m². Quanto ao espaço trata-se de três edificações, sendo a principal com pátio e varanda, sala, biblioteca, três suítes sendo um Closet, banheiro social e cozinha com 210 m². Galpão com divisória com 171 m². Garagem Coberta com piso cimentado 65 m², segundo o Laudo de Vistoria e Avaliação.
- b) Sua localização permite a fluidez das atividades administrativas e a interação com os segmentos da sociedade local.
- c) O valor da locação mensal R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) está compatível com o valor de mercado, conforme se comprova no respectivo Laudo de Vistoria e Avaliação, anexado a estas justificativas e subscrito por funcionários desta Prefeitura.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

Verifica-se no presente processo que os preços encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, para serviços dessa natureza, em sendo assim, entendemos que o melhor se amolda à necessidade repassada pela secretária Municipal de Meio Ambiente é a contratação por locação dos imóveis retro especificados, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços a serem ajustados pelas locações objeto desta dispensa são conforme a utilidade dos mesmos: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação:

- 1212- Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
- 18.122.0005.2.078- Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
- 3.90.36.00 Serviço de Terceiro Pessoa Física
- 3.90.36.15- Locação de Imóvel

João Bosco Magalhães
Presidente da CPU
Portaria nº 104/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD



Diante do exposto, recomendamos, por entendermos ser legal, a contratação direta da locação do imóvel acima qualificado pelo:

a) Valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) Prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Se a presente recomendação de dispensa de licitação for ratificada, informamos que o respectivo está tombado sob a dispensa o nº 016/2021.

Respeitosamente,


João Bosco Magno Neto
Presidente da CPL

João Bosco Magno Neto
Presidente da CPL
Portaria nº104/2021